



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 15.864 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.516, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições de que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 5516/2022, destinado a concessão de benefício eventual a população que necessita e solicita, promovendo assim o exercício de plena cidadania, dignidade, mediação de acesso, inclusão social em caráter complementar à rede socioassistencial com vistas a garantia de direitos da política pública de Assistência Social no município de Bebedouro.

DECRETA

Art. 1º. A Política Municipal de Assistência Social estabelece normas e procedimentos de responsabilidades no fluxo de concessão, monitoramento, avaliação e custeio, instituído pela Lei Municipal nº 5516/2022, destinado a concessão de benefício eventual, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. A provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situação de risco social e vulnerabilidade temporários e de calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Bebedouro são:

- I- Auxílio-natalidade;
- II- Auxílio-funeral;
- III- Auxílio-transporte;
- IV- Auxílio-alimentação;
- V- Auxílio-gás;

Art. 3º. Este decreto estabelece normas e procedimentos de responsabilidades no fluxo de concessão, monitoramento, avaliação e custeio desta regulamentação, todo munícipe que dá Assistência Social necessitar deve estar referenciada ao CRAS, CREAS e/ou equipamentos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Bebedouro, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 5516 de 22 de fevereiro de 2022, ressaltando que qualquer disposição em contrário, prevalecerá a prevista na lei municipal já mencionada.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os fluxos de atendimento se foi organizado e definido pelo Órgão Gestor da Assistência Social, pois se organizou da seguinte forma; Os recursos disponibilizados inicialmente poderão ser ampliados ou reduzidos posteriormente, através de oportuna regulamentação, de acordo com o interesse e discricionariedade da administração e capacidade orçamentária própria.

- I. Auxílio natalidade- Atendimento com a proteção básica (CRAS) em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde na atenção básica (ESF/UBS), sendo realizado reuniões com mulheres parturientes em situação de risco social;
- II. Auxílio funeral-Atendimento realizado pelo órgão gestor em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde (UPA/HMB), sendo encaminhado solicitação assinada pela família para órgão gestor e encaminhamentos para providencias;
- III. Auxílio-transporte - Atendimento com Jovens dos Programas de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Jovens Aprendizes para facilitar transporte para oficinas ofertadas pelas ONGs em locais para atendimento.
- IV. Auxílio-Alimentação - Atendimento na proteção básica (4 CRAS), fluxo de atendimento feito a priori o atendimento pelos técnicos, cadastramento e/ou recadastramento de Cad Único, avaliação socioeconômica e acompanhamentos sistêmicos pelos programas disponíveis.
- V. Auxílio-Gás - Atendimento na proteção básica (4 CRAS), fluxo de atendimento feito a priori o atendimento pelos técnicos, cadastramento e/ou recadastramento de Cad Único, avaliação socioeconômica e acompanhamentos sistêmicos pelos programas disponíveis.

Art. 4º. A seleção de concessão de benefício eventual se dará através da necessidade e procura do munícipe, como preconiza a CF/88, Art.194 que se encontra disciplinada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº8.213/91 a ser realizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” A assistência social, é o terceiro instituto componente da seguridade social (CF/88, Art. 194), encontra-se disciplinada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e no artigo 4º da lei nº 8.213/91”.

Art. 5º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, os seguintes princípios:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;
- VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII. Ampla divulgação dos critérios para concessão;
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

Art. 6º. Cabe ao Estado destinar recursos financeiros ao Município, a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº6.307/12/07, mediante aos critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social de acordo com o disposto no art.13 da Lei nº8.742/93.

Art. 7º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 8º A Situação de Vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III. Danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

- I. da falta de:
 - a) acesso a condição e meio para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- III. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaças a vida;
- IV. de desastres e de calamidade pública; e
- V. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência ;

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 17 de janeiro de 2023.

Ivanira A de Souza
Secretaria